

## **Parecer Técnico n.º06 de 2022**

### Projeto de Ampliação do Fórum Trabalhista de Cascavel/PR

**Processo:** CSJT-AvOb - 1351-12.2022.5.90.0000

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Cidade sede:** Curitiba (PR)

**Gestores Responsáveis:** Ana Carolina Zaina (Presidente)

Sandro Alencar Furtado (Diretor-Geral)

**julho/2022**

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	ANÁLISE .....	5
2.1.	Verificação do planejamento .....	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica .....	6
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica .....	8
2.1.4.	Plano de Fiscalização .....	8
2.2.	Verificação da regularidade do terreno .....	10
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento .....	10
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	12
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	13
2.5.1.	Existência de ART ou RRT .....	13
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI .....	14
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	15
2.5.4.	Curva ABC .....	16
2.5.5.	Compatibilidade entre projeto e planilha .....	16
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos .....	24
2.6.1.	Método da comparação dos custos .....	25
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	26
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra .....	28
2.6.4.	Método da proporção .....	29
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado .....	30
2.6.6.	Método do CUB ajustado .....	31
2.7.	Verificação da divulgação das informações .....	33
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área ....	34
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI .....	36
3.	CONCLUSÃO .....	38
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	39



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel(PR)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou a este Conselho o Ofício Gabinete da Presidência n.º 121/2022, de 20/05/2022, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras(CGCO/CSJT - origem NGC) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

*Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:*

*§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.*

*§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT*

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

**Tabela 1** - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m <sup>2</sup> ) (C)	CUSTO POR m <sup>2</sup> (AxC)
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	3.374.160,25	mar-22	830,00 m <sup>2</sup> (ampliação) / 397,50 m <sup>2</sup> (reforma)	931,56 m <sup>2</sup> (ampliação)	3.622,05



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE

### 2.1. Verificação do planejamento

#### 2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2013 a 2016, aprovado pelo Tribunal Pleno em 06/02/2013, Resolução Administrativa n.º 020/2013.

Com relação à validade do Plano de Obras, aprovado em 2013, em relação à situação atual, a área técnica do tribunal se manifestou, esclarecendo que a unidade de Cascavel (objeto da análise do CSJT) figura em nono lugar no referido plano de obras. As oito primeiras classificadas já foram atendidas, sendo que todos os respectivos processos foram devidamente enviados e analisados pelo CSJT conforme listagem abaixo:

- Foz do Iguaçu: nova sede já foi construída, Processo: CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000;
- Colombo: a obra de reforma geral com ampliação está em via de iniciar (atualmente aguarda-se a obtenção de Alvará pela empresa contratada) - Processo: CSJT-AvOb-101-80.2021.5.90.0000;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- São José dos Pinhais: o imóvel que anteriormente era locado foi desapropriado - Processo Aquisição: CSJT-AvOb-16351-33.2017.5.90.0000;
- Ponta Grossa: a nova Sede foi construída em período anterior à Res 70/2010;
- Toledo: a nova a nova sede já foi construída - Processo: CSJT-A -16703-25.2016.5.90.0000;
- Cornélio Procópio: o imóvel que anteriormente era locado foi adquirido - Processo Aquisição: CSJT-AvOb-18351-06.2017.5.00.0000
- Porecatu: a nova Sede já foi construída - Processo: CSJT-A-18202-44.216.5.90-0000;
- Palmas: a nova sede já foi construída - Processo: CSJT-A-7722-12.2013.5.90.0000

### **2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica**

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

***Resolução CSJT n.º 70/2010***



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
- d) Das instalações hidrossanitárias;
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Não foi apresentado, pelo Tribunal, a planilha de avaliação técnica, portanto, não há como verificar a análise realizada que resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que incluiu projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel na 09<sup>a</sup> posição.

### **2.1.3. Ação Orçamentária Específica**

O projeto de **Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel** ainda não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Porém, há previsão, na fase qualitativa do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2023) no SIOP, ação orçamentária específica com a inscrição 02.122.0033.15NE.4079, conforme informado no Parecer n.º 03/2022 - Secof.

### **2.1.4. Plano de Fiscalização**

O Tribunal Regional não elaborou Plano de Fiscalização, porém, já previu a comissão de acompanhamento e fiscalização do projeto, que será formada pelos profissionais:

- Gilberto Ditzel - Engenheiro Eletricista - CREA 24808-D/PR;
- Regina Ciscato de Lima - Engenheira Civil - CREA 31886-D/PR; e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Antônio Gondim - Arquiteto - CAU A41211.

**2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento**

Item parcialmente cumprido.

**2.1.6. Evidências**

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Resolução Administrativa n.º 020/2013;
- Formulário de Encaminhamento;
- Parecer n.º 03/2022 - Secof.

**2.1.7. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- atualize seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, de modo a demonstrar o planejamento de execução de obras para o ano atual e próximos exercícios (item 2.1.1);
- estabeleça a priorização de execução de obras a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.2. Verificação da regularidade do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 5.722, de 21/02/2011, que dispõe sobre a doação do terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Apresentou, ainda, o Registro do imóvel, de matrícula n.º7.829, com protocolo de doação, no 1º Cartório de registro de Imóveis.

### **2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno**

Item cumprido.

### **2.2.2. Evidências**

- Lei Municipal n.º5.722 de 21 de fevereiro de 2011;
- Certidão do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR.

## **2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental. Complementou a documentação com as cópias do Relatório de Sondagem do terreno.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o TRT não havia elaborado parecer, conforme exigido pela resolução CSJT n.º70/2010. Desta forma, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) procedeu a análise, sem informações prestadas por este Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após solicitação desta Coordenadoria de Governança, o Regional enviou, em 24/06/2022, o Parecer nº003/2022/SECOF, no qual informa que o projeto foi inserido na fase qualitativa do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA 2023) no SIOP, com a inscrição 02.122.0033.15NE.4079 - Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cascavel-PR, com previsão de R\$3.374.160,00, com recursos financeiros da fonte 0170 (recursos Próprios Primários com Aplicação Específica) ou outra fonte que venha a ser definida pela Secretaria de Orçamento Finanças (Seofi) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a execução da obra no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

O parecer conclui que aprovada e autorizada a ação orçamentária "02.122.0033.15NE.4079", na fonte 0170 para esta unidade orçamentária, na Lei Orçamentária Anual de 2023, e cuja execução iniciará no exercício fiscal de 2023, resta demonstrado a viabilidade orçamentário-financeira, as fontes de recursos e o atendimento aos limites de pagamento definidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, exigidos na letra "c" do inciso I do artigo 9º da Resolução CSJT nº 70/2010.

**2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento**

Item cumprido.

**2.3.2. Evidências**

- Estudo de Viabilidade técnica;
- Parecer nº003/2022/Secof.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de análise de construção n.º 82303/2018 emitido pela Prefeitura Municipal de Cascavel, em 26/11/2018.

Também encaminhou cópia do Protocolo de análise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 28/08/2018.

Por fim, não apresentou cópias do Carimbo de aprovação dos projetos junto às concessionárias, alegando a não aplicabilidade ao caso específico.

Entende-se que, protocolos de abertura de processos de análise de projetos não configuram a aprovação necessária para legalização da obra. Ainda, agrava-se a situação ao se observar que abertura dos processos tem data de 2018 e ainda não foi conseguida a anuência dos órgãos municipais para realização da construção.

Quanto a não aplicabilidade de aprovação dos projetos complementares junto às concessionárias, deve o Tribunal apresentar legislação ou normativo que comprove tal afirmação, uma vez que a construção de 931,56m<sup>2</sup> de uma edificação, implicará em aumento de demanda elétrica.

### **2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos**

Item em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.4.2. Evidências**

- Protocolo de análise de Construção n.º 82303/2018;
- Protocolo de análise do Corpo de Bombeiros Militar 28/08/2018;

#### **2.4.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- Providencie a aprovação dos projetos complementares ou faça constar do processo administrativo relativo ao projeto a legislação que comprove a não exigência de aprovação, considerando que a ampliação proposta implicará em aumento de demanda elétrica(item 2.4);
- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

### **2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

#### **2.5.1. Existência de ART ou RRT**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a obra de Cascavel, o Tribunal Regional apresentou cópia da ARTs n.º 1720222593826 e 1720222601764 de elaboração da planilha orçamentária para os profissionais Regina Conceição Ciscato de Lima e Sandro Pohl da Silva, respectivamente.

### 2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	6,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,65	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			24,21	atende

\* Legislação Municipal

\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,45	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Risco		1,27	0,53	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	5,11	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	0,00	atende
			20,93	atende

\* Legislação Municipal  
\*\* Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

### 2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	441	264	59,86%	174	39,45%	3	0,69%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 441 itens, que o SINAPI é utilizado como referência para 264 itens (59,86%) da planilha orçamentária da obra de Cascavel.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.5.4. Curva ABC**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>1</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Cascavel.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

#### **2.5.5. Compatibilidade entre projeto e planilha**

##### **2.5.5.1. Fundações**

Em análise combinada do quadro de cargas e relatório de sondagem, observou-se que há pilares com cargas verticais inferiores, porém projetados com mais estacas que outros. Por exemplo, o P9 tem 58,2Tf de carga vertical, sustentado por 3 estacas, já o P11, com 41,1Tf é suportado por 4 estacas. Como não há informações sobre esforços horizontais, recomenda-se a revisão do dimensionamento.

##### **2.5.5.2. Blocos baldrame**

---

<sup>1</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nas plantas de detalhamento dos blocos, as cotas das fôrmas e distanciamento de estacas não são compatíveis com as informações de comprimento de armadura, recomenda-se a correção do desenho.

**2.5.5.3. Estrutura metálica - Item 3.3.1.1**

Em análise do projeto de estrutura metálica, obteve-se a informação do resumo de materiais de 1.954,5kg de peso total de aço. Considerando que a área de cobertura é de 440m<sup>2</sup>, tem-se como resultado uma relação de 4,44kg/m<sup>2</sup>. A composição 3.3.1.1 estima o consumo de 6kg/m<sup>2</sup>, recomenda-se a revisão da composição unitária, conforme abaixo:

3.3.1.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	440,00		60,61	5,50	66,11
88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,21	23,12	1,15	3,78	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,11	19,78	0,67	1,43	
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	CHP	0,01	24,48	0,04	0,13	
93282	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CHI DIURNO. AF_03/2016	CHI	0,01	23,56	0,05	0,17	
40549	PARAFUSO COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIAMETRO 1/2 "(12,7 MM)	CENTO	0,01	197,05	1,38		
43083	PERFIL "U" ENRIJECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU 200 X 75 X 25 MM, E = 3,75 MM	KG	4,44	12,91	57,32		

A composição de custo unitário resultaria no valor de R\$66,11/m<sup>2</sup>, uma redução de R\$20,13/m<sup>2</sup>. O valor total com BDI seria R\$36.130,70, uma redução de R\$11.001,06.

**2.5.5.4. Impermeabilização**

Não foi observada a inclusão, na planilha orçamentária, de impermeabilização de áreas molhadas do nível



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho. Recomenda-se a inclusão de aditivo impermeabilizante para argamassas de reboco, quando alvenaria e contrapiso, conforme o caso.

**2.5.5.5. Contrapiso em argamassa traço 1:4**

Não foi observada, na planilha orçamentária, a inclusão de contrapiso para o nível Vara do Trabalho. Recomenda-se a inclusão do serviço de execução de contrapiso, conforme o caso.

**2.5.5.6. PM 70x210 - Item 3.9.1.1**

Não foi identificada, em projeto arquitetônico, esta esquadria, porém na planilha constam 04 unidades, com valor total (com BDI) de R\$5.009,69. Recomenda-se a revisão do quantitativo do item.

**2.5.5.7. PM 80x210 - Item 3.9.1.2**

Foram identificadas, em projeto arquitetônico, 08 unidades de portas com identificação PM 80x210, sendo 03 no nível Vara (copa e sanitários privativos) e 05 no nível inferior (depósito e box dos sanitários), embora na planilha orçamentária constam apenas 06 unidades. Recomenda-se a revisão do quantitativo do item.

**2.5.5.8. Porta acústica - Item 3.9.1.4**

Foram identificadas, em projeto arquitetônico, apenas 03 unidades de portas com identificação PMA 90x210, embora na planilha orçamentária haja a previsão de 04 unidades. Recomenda-se a revisão do quantitativo do item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5.5.9. JA 90x90 - Item 3.9.2.6**

Foram identificadas, em projeto arquitetônico, 07 unidades, 01 no nível Vara - escada - e 06 no nível barrilete, o que resultaria em 5,67m<sup>2</sup>, embora na planilha conste apenas 4,86m<sup>2</sup>. Recomenda-se a revisão do quantitativo do item.

**2.5.5.10. Parede com placas de gesso acartonado com duas faces duplas - Item 3.5.2.5**

Foram identificadas, em projeto, paredes classificadas como "drywall acústico". A memória de cálculo da planilha, entretanto, não está compatível com o projeto, pois não há previsão de parede "acústica" na sala de pré-acordo, tanto que não há a previsão de porta acústica também e o comprimento na Sala de audiências I não corresponde ao indicado em projeto. Recomenda-se a revisão do quantitativo do item.

**2.5.5.11. - Tubo PVC esgoto 100mm - Itens 3.11.1.3 e 3.11.1.6**

Foram identificados, na planilha orçamentária, 02 itens iguais em descrição e composição de custo unitário, porém com quantitativos diferentes. Recomenda-se a união dos dois itens, mesmo que se tratem de sistemas diferentes (esgoto e águas pluviais).

**2.5.5.12. Caixa de Gordura - Item 3.11.1.4**

A descrição do insumo do item Caixa de gordura simples, circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

0,4m, altura interna 0,4m não corresponde ao previsto em projeto de implantação de esgoto e pluvial, que prevê caixa de gordura em PVC diâmetro 30cm (18 litros). Recomenda-se a revisão do item para compatibilidade.

**2.5.5.13. Poço de inspeção - Item 3.11.1.7**

A descrição do insumo do item Poço de inspeção circular para drenagem em concreto pré-moldado, diâmetro 60cm não corresponde ao previsto em projeto de implantação de esgoto e pluvial, que prevê caixa de areia 40x40. Recomenda-se a revisão do item para compatibilidade.

**2.5.5.14. Canaleta meia cana pré moldada de concreto - Item 3.11.1.9**

Embora conste na planilha 40m deste item, não foi identificado em projeto. Recomenda-se a inclusão no projeto, se necessário, indicando o correto encaminhamento da canaleta.

**2.5.5.15. Bacia sanitária convencional para PCD - Item 3.11.3.1**

Embora conste na planilha o item bacia sanitária convencional para PCD e válvula de descarga, não foi prevista, no projeto, instalação adequada com descida de coluna de alimentação hidráulica específica, além de válvula e tubo de descarga. Recomenda-se a revisão do projeto hidráulico e adaptação da planilha orçamentária.

**2.5.5.16. Prevenção e combate a incêndios**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não foi observada, na planilha orçamentária, a inclusão de sinalização de emergência (placas para extintores, hidrantes e saídas de emergência). Recomenda-se a inclusão do serviço de sinalização de emergência, conforme o caso.

**2.5.5.17. Elevador**

Não foi observada, na planilha orçamentária, a inclusão de serviços relacionados ao fornecimento e instalação de elevador. Recomenda-se a inclusão do serviço de fornecimento e instalação de elevador, conforme o caso.

**2.5.5.18. Redes - Climatização - Item 3.12.1**

Foi identificado, nas composições de custo unitário para infraestrutura de instalação dos splits, o insumo "DIVERSOS sobre materiais para colocação de condicionador de ar tipo Split Underceiling", no valor de R\$530,78. Considerando a composição já estar estimando a mão de obra e materiais necessários para instalação, entende-se que o insumo está redundante. Recomenda-se a revisão da composição de custo unitário.

**2.5.5.19. Equipamentos - Climatização - Item 3.12.2**

Foi identificado, nas composições de custo unitário para fornecimento de splits, que foram especificados equipamentos de marca Fujitsu. Considerando ser reconhecidamente a marca de equipamentos com preço mais elevado no mercado, questiona-se a necessidade da aquisição de produtos deste fabricante, uma vez existam equipamentos com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mesmo rendimento e eficiência com custos inferiores. Recomenda-se a revisão da especificação do equipamento.

**2.5.5.20. Drenos de ar condicionado**

Não foi identificada, tanto em projeto quanto em planilha orçamentária, a instalação de drenos para os aparelhos tipo Split. Recomenda-se a inclusão do serviço em planilha orçamentária.

**2.5.5.21. Cortina de ar**

Não foi identificada, em planilha orçamentária, a composição para instalação de cortina de ar. Recomenda-se a inclusão do serviço em planilha orçamentária.

**2.5.5.22. Cabeamento estruturado**

Não foram identificados, em planilha orçamentária, os equipamentos ativos de rede (switches, access point, central telefônica, etc.) Recomenda-se a revisão do quantitativo do item. Recomenda-se a inclusão dos serviços em planilha orçamentária.

**2.5.5.23. CFTV**

Não foram identificados, em planilha orçamentária, os serviços relacionados ao fornecimento e instalação de sistema CFTV (câmeras, cabos e infraestrutura). Recomenda-se a inclusão dos serviços em planilha orçamentária.

**2.5.5.24. Alarme**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não foram identificados, em planilha orçamentária, os serviços relacionados ao fornecimento e instalação de sistema de alarme (central de alarme, sensores, sirenes, cabos e infraestrutura). Recomenda-se a inclusão dos serviços em planilha orçamentária.

**2.5.6. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias**

Item parcialmente cumprido.

**2.5.7. Evidências**

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- ARTs n.º 1720222593826 e 1720222601764;
- Relatórios SINAPI.

**2.5.8. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 9ª Região que somente inicie o processo licitatório após realizar a análise de planilha orçamentária e projetos executivos, com especial atenção aos itens abaixo:

- revisão do projeto, com análise de dimensionamento das fundações(item 2.5.5.1), detalhamento dos blocos de fundação (item 2.5.5.2) e especificação técnica dos Equipamentos - Climatização (item 2.5.5.19);
- revisão da planilha orçamentária, com análise dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

itens Estrutura metálica(item 2.5.5.3), PM 70x210 (item 2.5.5.6), PM 80x210 (item 2.5.5.7), Porta Acústica (item 2.5.5.8), JA 90x90 (item 2.5.5.9), Parede com placas de gesso acartonado com duas faces duplas (item 2.5.5.10), Tubo PVC esgoto 100mm (item 2.5.5.11) e Redes - Climatização (item 2.5.5.18);

- inclusão, na planilha orçamentária, aditivo impermeabilizante para áreas molhadas (item 2.5.5.4), contrapiso no nível Vara do Trabalho (item 2.5.5.5), sinalização de emergência(item 2.5.5.16), fornecimento e instalação de elevador, se for o caso(item 2.5.5.17), drenos de ar condicionado(item 2.5.5.20), cortina de ar(item 2.5.5.21), equipamentos ativos de rede(item 2.5.5.22), sistema de CFTV(item 2.5.5.23) e sistema de alarme(item 2.5.5.24);
- compatibilização entre projeto e planilha orçamentária, com análise dos itens Caixa de Gordura (item 2.5.5.12), Poço de inspeção (item 2.5.5.13), Canaleta meia cana pré moldada de concreto(item 2.5.5.14), Bacia sanitária convencional para PCD(item 2.5.5.15);

## **2.6. Verificação da razoabilidade de custos**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/2022.

#### **2.6.1. Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável do CSJT		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	R\$ 3.184,89	R\$ 3.360,51	R\$ 3.071,90	R\$ 3.133,36	3,68%	7,25%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Cascavel, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação pelo CSJT, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (3,68%);
- Superior em relação ao CUB (7,25%).

**2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	23,9%	7,5%	3,9%	6,7%	8,3%	15,4%	0,4%	1,7%	2,4%	3,8%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pelo CSJT</b>	17,2%	3,6%	5,6%	4,6%	5,7%	7,8%	1,4%	2,7%	2,6%	8,7%

Por este método, constatou-se que o projeto de Cascavel prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Estrutura/Estrutura Metálica, Cobertura, Paredes, Instalações elétricas/SPDA em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns trabalhistas que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pelo CSJT	521,20	92,07	168,92	135,60	168,80	238,02	44,14	78,66	79,96	287,79
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	760,45	239,63	122,88	214,43	264,08	491,82	12,15	54,30	75,61	122,48
Diferença percentual	46%	160%	-27%	58%	56%	107%	-72%	-31%	-5%	-57%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X	X		X	X	X				
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									29,90%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de Estrutura/Estrutura Metálica, Cobertura, Paredes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vidraçaria e esquadrias e Instalações elétricas/SPDA e apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Cascavel apresenta-se 29,90% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CGCO.

#### 2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pelo CSJT	1,9918	1,4557
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	2,0645	1,4934
<b>Diferença percentual</b>	<b>6,42%</b>	<b>2,59%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Cascavel em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior (6,42%) do valor considerado razoável. Ao tomar como base o valor do CUB Regional,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (2,59%) ao valor considerado razoável por esta CGCO.

#### 2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	2.293,68	1.598,22	43,51%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel	2.293,68	2.209,46	3,81%

O método do CUB ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

### Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	3,68%
Método da comparação de custos: CUB	7,25%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	29,90%
Método da Proporção: SINAPI	2,59%
Método da Proporção: CUB	6,42%
Método do SINAPI ajustado	3,81%
Método do CUB ajustado	43,51%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>13,18%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável, constata-se que o projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel **apresenta** indícios de sobrepreços.

Porém, em que pese a planilha orçamentária apresente indícios de sobrepreços, segundo o método de avaliação de razoabilidade de custos, esta CGCO entende **ser razoável** o custo, uma vez que a elevação de até 15% em comparativo com a média dos projetos já aprovados pelo CSJT, é, como regra, passível de aprovação por meio desta análise técnica.

#### **2.6.7. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos**

Item cumprido.

#### **2.6.8. Evidências**

- Planilha orçamentária;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

## **2.7. Verificação da divulgação das informações**

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações sobre o projeto de ampliação do Fórum trabalhista de Cascavel ainda não foram disponibilizadas, porém as informações de obras já realizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto.

### **2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações**

Item em cumprimento.

### **2.7.2. Evidências**

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 28/06/2022.

### **2.7.3. Proposta de encaminhamento**

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

## 2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 10 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Gabinete de desembargador	35,00	-	35,00		-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	21,38	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,33	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	41,14	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	14,95	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	0	0		-
OAB	15,00	-	15,00		-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		-
Ministério Público	15,00	-	15,00		-
Defensoria Pública	15,00	-	15,00		-
Secretaria	7,5 por servidor	15	112,5	108,14	-
Distribuição	7,5 por servidor	0	0		-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração	7,5 por servidor	0	0	-
Sala de Sessões	150,00	-	150,00	-
<b>Total</b>				0

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

**Tabela 11 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
SALA DE PRÉ ACORDO	12,73	Espaço utilizado para as tratativas conciliatórias antes da audiência, com vistas a celeridade do processo. Esta prática está consolidada nas unidades do TRT 9ª Região.
ÁREA DE ATENDIMENTO	3,12	Espaço reservado por divisória em vidro temperado, de forma a dar privacidade ao atendimento além de melhorar o rendimento do sistema de climatização existente na secretaria, pois evita a fuga do ar condicionado.
IS SECRETARIA FEM - PNE	2,55	Instalações sanitárias, adaptadas, para utilização dos servidores da unidade.
IS SECRETARIA MASC - PNE	2,55	Instalações sanitárias, adaptadas, para utilização dos servidores da unidade.
SANITARIO E VESTIÁRIO FEMININO	7,92	Instalações destinadas à utilização dos servidores que utilizam bicicleta como meio de transporte
SANITARIO E VESTIÁRIO MASCULINO	7,92	
DEPÓSITO	1,62	Área para guarda de material de limpeza.
ESTACIONAMENTO SOB PILOTIS	332,82	Estacionamento de veículos em área coberta, resultante da ampliação do Fórum em pavimento único.

Com relação ao atendimento ao item 4 do Anexo II da resolução CSJT nº70/2010, o Tribunal apresentou seu dimensionamento:

IV - QUADRO RESUMO	Áreas do projeto (m <sup>2</sup> )	%
I - AMBIENTES COM ÁREAS definidas (exceto área técnica/circulação)	247,64	35,93%
II - AMBIENTES COM ÁREAS NÃO DEFINIDAS	371,23	53,86%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III - ÁREAS TÉCNICA/DE CIRCULAÇÃO	70,36	10,21%
SOMA	689,23	

Assim, não havendo áreas projetadas pelo Tribunal Regional acima do estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como, da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

**2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área**

Item cumprido.

**2.8.2. Evidências**

- Projeto arquitetônico.

**2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI**

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A SEOFI elaborou, em 14/06/2022, a Informação nº134/2022, na qual afirmou que a capacidade orçamentária está condicionada a existência da fonte de recursos no próprio Regional, o que não havia sido informado pelo TRT, ou a possibilidade de liberação de recursos por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, porém, haveria o risco de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Esclareceu ainda que para a inclusão no orçamento do Tribunal, o projeto de obras deve ser incluído na fase qualitativa do Projeto de Lei Orçamentária - PLOA no SIOP, assim como deve ser solicitado na proposta prévia. O TRT informou posteriormente que a inclusão já foi realizada.

A SEOFI não fez considerações sobre a fonte de recursos, sob a justificativa de que aquele TRT não indicou quaisquer fontes de recursos em cancelamento para este mister. Porém, em 27/07/2022, o TRT, por meio do parecer nº003/2022/SECOF, informou a utilização da fonte de recursos 0170 - recursos próprios Primários com aplicação específica.

No tocante ao limite de despesas primárias, a SEOFI esclareceu que a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho é realizada obedecendo ao teto gastos estabelecido pela EC 95/2016 e que, apesar de o Poder Executivo não ter informado oficialmente sobre os limites para 2023, mantidas as mesmas condições de 2022, é esperado que exista algum excedente orçamentário que possa albergar tal projeto de obra.

Concluiu que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, condicionando-se a sua efetiva realização à existência disponibilidade orçamentária no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ou a liberação de recursos por parte deste Conselho, visando à abertura de crédito especial.

### 2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

### 2.9.2. Evidências

- Informação nº 134/2022 - SEOFI.

## 3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 2 estão em cumprimento e 2 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento			x		
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		x			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Razoabilidade de custos	x				
7) Divulgação das Informações		x			
8) Adequação aos referenciais de área	x				
9) Parecer da SEOFI	x				
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>		

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 3.374.160,25).

Ressalvam-se, contudo, a existência de problemas de compatibilidade entre projeto e planilha orçamentária.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do projeto de **Ampliação Fórum Trabalhista de Cascavel**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 3.374.160,25);
- 4.2. atualize seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis como exigido pelos arts. 3º e 7º da Resolução CSJT n.º 70/2010, de modo a demonstrar o planejamento de execução de obras para o ano atual e próximos exercícios, por um prazo não superior a quatro anos (item 2.1.1);
- 4.3. estabeleça a priorização de execução de obras a partir da pontuação aferida pela Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.2);
- 4.4. providencie a aprovação dos projetos complementares ou faça constar do processo administrativo relativo ao projeto a legislação que comprove a não exigência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aprovação, considerando que a ampliação proposta implicará em aumento de demanda elétrica(item 2.4);

4.5. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.6. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

4.7. somente inicie o processo licitatório após realizar a análise de planilha orçamentária e projetos executivos, com especial atenção aos itens abaixo:

4.7.1. revisão do projeto, com análise de dimensionamento das fundações(item 2.5.5.1), detalhamento dos blocos de fundação (item 2.5.5.2) e especificação técnica dos Equipamentos - Climatização (item 2.5.5.19);

4.7.2. revisão da planilha orçamentária, com análise dos itens Estrutura Metálica(item 2.5.5.3), PM 70x210 (item 2.5.5.6), PM 80x210 (item 2.5.5.7), Porta Acústica (item 2.5.5.8), JA 90x90 (item 2.5.5.9), Parede com placas de gesso acartonado com duas faces duplas (item 2.5.5.10), Tubo PVC esgoto 100mm (item 2.5.5.11) e Redes - Climatização (item 2.5.5.18);

4.7.3. inclusão, na planilha orçamentária, aditivo impermeabilizante para áreas molhadas (item 2.5.5.4), contrapiso no nível Vara do Trabalho (item 2.5.5.5), sinalização de emergência(item 2.5.5.16), fornecimento e instalação de elevador, se for o caso(item 2.5.5.17), drenos de ar condicionado(item 2.5.5.20),





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cortina de ar(item 2.5.5.21), equipamentos ativos de rede(item 2.5.5.22), sistema de CFTV(item 2.5.5.23) e sistema de alarme(item 2.5.5.24);

4.7.4. compatibilização entre projeto e planilha orçamentária, com análise dos itens Caixa de Gordura (item 2.5.5.12), Poço de inspeção (item 2.5.5.13), Canaleta meia cana pré moldada de concreto(item 2.5.5.14), Bacia sanitária convencional para PCD(item 2.5.5.15);

4.7.5. caso a revisão da planilha orçamentária resulte em valor superior ao aprovado (R\$ 3.374.160,25), deverá o Tribunal submeter ao CSJT a nova planilha orçamentária para realização de nova avaliação da razoabilidade dos custos, consoante artigo 42 da Resolução CSJT nº 70/2010, previamente a abertura de procedimento licitatório (item 2.5);

4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7); e

4.9. observe as orientações da Informação SEOFI nº134/2022 para inclusão orçamentária de Projeto Específico, nos termos do Art. 7º do §5º da Resolução CSJT nº 70/2010, prevendo os gastos necessários com a instalação da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ampliação do Fórum Trabalhista de Cascavel/PR, após a  
verificação dos limites de gastos (item 2.9).

Brasília, 1 de julho de 2022.

**CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA**

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações  
e de Obras da Secretaria Geral do CSJT

**SILVIO RODRIGUES CAMPOS**

Coordenador de Governança de Contratações e de Obras